



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	293377/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
CNPJ:	03.239.043/0001-12
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	ANTONIO DOMINGO RUFATTO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PARANAITA
NÚMERO OS:	2220/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	4
4. CONCLUSÃO	4
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	4
4.2. NOVAS CITAÇÕES	5



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Antônio Domingos Rufatto - prefeito municipal de Paranaíta - e ao Sr. Francis Régis Leon Miron - controlador interno do município, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir as alegações da defesa com relação aos apontamentos do relatório preliminar deste processo de monitoramento, apresentadas pelo Sr. Antônio Domingos Rufatto (autos digitais 221.587/2018) e pelo Sr. Francis Régis Leon Miron (autos digitais 218.178/2018) e a análise das justificativas.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal dentro do prazo determinado pelo item "A" do acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o Sr. Antônio Domingos Rufatto - prefeito de Paranaíta - informa que houve a elaboração do plano de ação e o encaminhou (autos digitais 221.587/2018, folhas 006 a 010)

Assim, pede o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

Verifica-se que a peça enviada tem data de 04.12.2017, portanto foi elaborada antes de findar o prazo determinado pelo Acórdão 281/2017.

Ante a apresentação do plano de ação relativo ao tema logística de medicamentos, a irregularidade fica sanada.

Situação da análise: **SANADO**

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal inerentes à logística de medicamentos. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



Manifestação da defesa:

O manifestante apresentou a norma interna 001/2019 (autos digitais 221.587/2018, folhas 012 a 018) que estabelece e normatiza os procedimentos a serem realizados e observados pela Secretaria Municipal de Saúde, elaborado pela Unidade de Controle Interno de Paranaíba.

Assim, pede que seja acatada a justificativa.

Análise da defesa:

A documentação não é hábil para sanar o apontamento, pois é necessário que se informe quais foram as ações do Executivo direcionadas ao aprimoramento do controle interno.

Os processos de monitoramento são instrumentos importantes para que o Tribunal de Contas auxilie os gestores e controladores internos dos municípios a melhorarem em diversos campos da administração pública, principalmente nos que se refere ao controle.

Monitorar significa acompanhar, orientar, observar e manter o comportamento das atividades dentro de determinados limites de variação, organização ou limites já pré-estabelecidos, como observa-se no desenvolvimento dos relatórios periódicos feitos pelo controle interno e nos planos de ação elaborados pelos gestores.

O objetivo não é punir ou determinar uma nota qualificada e sim, aperfeiçoar o atendimento à população.

Verifica-se que o gestor trouxe não trouxe documentos que atestam o avanço, pela iniciativa do Executivo, para que fosse aprimorado o Sistema de Controle Interno Municipal no que se refere ao tema logística de medicamentos em 2017.

Sendo assim, a irregularidade fica mantida.

Situação da análise: **MANTIDO**

FRANCIS REGIS LEON MIRON - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 06/11/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos. - Tópico - 2.

ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Em sua defesa, o Sr. Francis Régis Leon Miron, informou que, pela ausência do plano de ação, não foi possível o monitoramento de ações relativas ao tema logística de medicamentos.

Assim, pede o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

A justificativa procede, visto que houve a devida atenção ao tema e que o gestor foi notificado pela UCI sendo alertado sobre os problemas detectados, como já evidenciado no relatório preliminar deste processo de



monitoramento.

Após a análise dos documentos enviados (autos digitais 218.178/2018, folhas 014 e 017), observa-se que houve, no período do exercício de 2017, relatórios direcionados à busca na melhoria da logística de medicamentos, o que sana o apontamento.

Situação da análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à Administração Municipal que:

- Disponibilize os meios necessários à Unidade de Controle Interno - UCI para elaboração das auditorias de avaliação de controles internos e elaboração de plano de ação a fim de implementar ações necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa 08/2016;
- Analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição contida nos arts. 4º e 3º, §3º da Resolução Normativa 08/2016;

Destaca-se que, nos termos do Acórdão nº 281/2017, o MONITORAMENTO das ações será realizado pelo CONTROLE INTERNO de cada município, mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

4. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas pelos citados, conclui-se pela exclusão da irregularidade apontada para o controlador interno - Sr. Francis Regis Leon Miron -, e manutenção de uma das irregularidades apontadas para o prefeito - Sr. Antônio Domingos Rufatto -, como transcreve-se:

ANTONIO DOMINGO RUFATTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal inerentes à logística de medicamentos.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise dos argumentos apresentados, sugere-se a retirada do apontamento atribuídos ao



Controlador Interno de Paranaíta - Sr. Francis Regis Leon Miron e manutenção de um dos apontamentos atribuídos ao Sr. Antônio Domingo Rufatto - prefeito Municipal.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) SANADO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal inerentes à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

FRANCIS REGIS LEON MIRON - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 06/11/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) SANADO

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não são necessárias novas citações.

Em Cuiabá-MT, 15 de Março de 2019.

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA